

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1055368/2025.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação apresentado através da plataforma BLL, que busca sanear dúvidas referentes a termos do edital e seus anexos que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n.º 24/2025, que tem por objeto: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT., de acordo com as especificações descritas.*

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação encaminhado via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcada a abertura para o dia 7/11/2025, é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 20.1 do instrumento convocatório.

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

3. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

Salienta-se que as questões levantadas a respeito aos ditames estabelecidos no edital, peça estruturante do ato convocatório P.E. 24/2025, dizem respeito a exigências técnicas produzidas através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ao qual foi remetida para apreciação e retornou através dos documentos infracolacionados:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2025. RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025 – REGISTRO DE PREÇOS À Coordenadoria de Aquisições e Pregão Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CLINILAB, que alega ser indevida a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, sustentando que o objeto teria natureza predominantemente intelectual, devendo, portanto, ser licitado pelo critério técnica e preço. A análise do Edital Retificado, do Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares nº 005/2025, 083/2025 e 012/2025 demonstra que o objeto foi integralmente descrito com padrões objetivos de qualidade, desempenho e conformidade, compatíveis com a modalidade de pregão prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. Artigo 29: A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o artigo 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. www.varzeagrande.mt.gov.br Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700 	Análise de impugnação – Pregão Eletrônico nº 024/2025 – processo administrativo GESPRO nº 1055368/2025.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei.

Os documentos técnicos apresentam detalhamento preciso dos serviços, quantificação de unidades de atendimento, parâmetros operacionais, cronogramas de coleta, prazos de entrega de resultados, equipamentos exigidos, rastreabilidade das amostras e vinculação à tabela SIGTAP/SUS, o que afasta qualquer subjetividade no julgamento das propostas.

O serviço em questão, ainda que envolva conhecimento técnico, **não possui natureza predominantemente intelectual**, pois sua execução é padronizada, regulada por normas sanitárias e sujeita a controle de desempenho mensurável. A complexidade do serviço não o transforma em especial, uma vez que o edital estabelece critérios verificáveis, permitindo julgamento objetivo por menor preço.

A impugnação baseia-se em argumentação genérica, utilizando como fundamento a RDC nº 302/2005 da Anvisa, atualmente revogada pela RDC nº 978/2025. Esta nova norma, ao contrário, reforça a padronização dos processos laboratoriais e a possibilidade de definição objetiva de parâmetros de qualidade, fortalecendo o enquadramento do serviço como comum e licitável por pregão eletrônico.

Cumprir destacar que o processo foi previamente submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Jurídico nº 373/2025, manifestando-se pela regularidade jurídica do procedimento, com recomendações de natureza formal e documental, mas sem qualquer determinação de alteração da modalidade licitatória. O parecer analisou o processo já sob a forma de Pregão Eletrônico e não apontou qualquer vício ou inadequação quanto à escolha da modalidade, o que corrobora a correção do enquadramento adotado pela Administração.

Diante do exposto, constata-se que o edital e seus anexos atendem aos requisitos legais, descrevem o objeto de forma objetiva e mensurável, e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 81/2023 e a regulamentação sanitária vigente. O objeto apresenta características compatíveis com serviços comuns, sendo correta e juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico como modalidade licitatória.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, considerando a análise técnica, legal e o parecer jurídico emitido, conclui-se pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa CLINILAB, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2025 e seu cronograma, por se encontrarem regulares e em conformidade com a legislação aplicável.


JANAINA DA SILVA PINHEIRO
Superintendência da Atenção Primária – SMS/VG


VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO
Superintendência da Atenção Secundária – SMS/VG


MARCELA KAROLINA DE QUEIROZ
Superintendente Administrativa Hospitalar – HPSMVG

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

Salienta-se que conforme informações supramencionadas, os autos foram remetidos a equipe técnica, uma vez que os apontamentos, em grande parte dizem respeito a área demandante que realizaram ainda na fase de planejamento através das peças iniciais (DFD, ETP e TR) as exigências que ensejaram as disposições do Edital.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência e possuem o conhecimento e expertise para análise de seu planejamento de contratação.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal 81/2023 e suas alterações, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões de IMPUGNAÇÕES apresentada através da plataforma da BLL pela tempestividade da empresa CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.550.500/0001-53 e no MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Cumpra esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica, ao qual detém o conhecimento técnico quanto as especificações do propenso objeto licitatório.

Várzea Grande/MT, 6 de novembro de 2025.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro - Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE